CONVITE

Ajuste Direto

Cedência Temporária do Direito de Exploração do Bar/Cafetaria do Batalha Centro de Cinema e Prestação de Serviços de Bar, Cafetaria e Fornecimento de Refeições à ÁGORA

PARTE I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Enquadramento, Descrição e Premissas dos Serviços

O Batalha Centro de Cinema é uma instituição da cidade do Porto dedicada à divulgação de correntes cinematográficas, cultura fílmica e investigação em cinema com abertura prevista para dezembro de 2022.

Enquanto centro cultural para o cinema e a imagem em movimento, o seu programa multidisciplinar irá propor retrospetivas monográficas e discursivas, bem como focos em práticas contemporâneas nacionais e internacionais de cinema. Para além de duas salas de cinema, o Batalha integra ainda um espaço de galeria de arte contemporânea, uma biblioteca, uma mediateca, um Bar/Cafetaria e uma loja.

O Batalha funcionará de terça a domingo, assumindo-se como um espaço aberto à comunidade e de entrada livre, de fruição social e cultural através do acesso ao cinema.

O Bar/Cafetaria recupera as características e vocação originais do espaço no piso 0 onde funcionou o Salão de Chá do Batalha, e que em 1975 foi transformado na Sala Bebé. Pretende-se que este seja um dos espaços centrais do Batalha Centro de Cinema, funcionando como um local de encontro e cruzamento de públicos durante o dia, final de tarde e noite. Para tal, terá a seu favor tanto a sua localização dentro do edifício como as suas valências arquitetónicas. É expectável que o ambiente tenha duas dinâmicas distintas durante as suas horas de funcionamento: calmo durante o dia, animado ao final da tarde e à noite.

O espaço do Bar/Cafetaria é dividido em três áreas principais – salão (84m2), Bar e respetivo balcão (6 m2) e copa (4 m2) –, estando equipada com um máximo de 18 mesas, 54 cadeiras e 2 sofás, fabricados respeitando o desenho do mobiliário original, com uma lotação máxima de 68 pessoas. Dotado de um pequeno palco e de equipamento técnico de projeção, som e luz, este espaço funcionará de forma multidisciplinar e acolherá, ocasionalmente, performances e outros eventos, podendo a lotação aumentar ou diminuir consoante a natureza do evento apresentado.

O Bar/Cafetaria deverá ter uma oferta diferenciada e contemporânea, apelativa para vários públicos, existindo por si só como um convite à visita ao Batalha. Os serviços de cafetaria, bar e alimentação deverão apresentar uma carta compreensível e acessível, que reflita as tendências atuais em projetos análogos, com opções saudáveis e ecológicas, mitigando a venda de produtos

com embalagem de plástico, e que incluam café de especialidade, chás, vinhos e sumos naturais, cervejas, cocktails, pastelaria diferenciada e refeições ligeiras (frias e quentes). O seu menu deverá incluir produtos locais frescos, incluindo a criação de menus sazonais adaptados às estações do ano e que privilegiam opções de aquisição locais, promovendo as boas práticas circulares, mitigando o desperdício alimentar ao longo da sua cadeia de valor, e procurando maximizar as externalidades positivas, tanto ambientais, como económicas. Esta oferta deverá ser equilibrada para que não seja exclusivista, devendo integrar opções acessíveis em algumas das categorias-chave.

O Bar/Cafetaria deverá funcionar em contínuo durante todo o horário de funcionamento, sendo previsíveis fluxos de público com especial intensidade antes e após sessões de cinema ou outros eventos da programação – para quais o serviço deverá estar preparado em termos de equipa, celeridade de resposta e stock. Em alguns casos, a oferta da Bar/Cafetaria poderá acompanhar a programação do cinema e acolher jantares temáticos ou eventos gastronómicos pop-up com a participação de confecionadores convidados.

O serviço deverá ser de excelência: atento, célere, calmo, afável e bilingue (português/inglês).

Artigo 1º - Identificação do Procedimento

O presente procedimento pré-contratual tem por objeto:

a) A **cedência temporária do direito de exploração** do Bar/Cafetaria do Batalha Centro de Cinema, designadamente:

 i. Bar/Cafetaria instalado no Batalha Centro de Cinema, sito à Praça da Batalha, 47 4000-101 Porto, Portugal.

b) A **exploração** do Bar/Cafetaria do Batalha Centro de Cinema, **através da disponibilização de serviços REGULARES** de cafetaria e fornecimento de refeições ao público em geral **e da disponibilização de serviços DE APOIO ÀS SESSÕES DE CINEMA, PERFORMANCES, FESTIVAIS E OUTRAS ATIVIDADES** de cafetaria e fornecimento de refeições ligeiras ao público em geral.

c) **A prestação de serviços de bar, cafetaria e fornecimento de refeições aos serviços e atividades da ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.**

Artigo 2º - Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124 Porto, telefone: 22 6199860, fax: 22 6199869 e e-mail: geral@agoraporto.pt

Artigo 3º - Órgão Competente para a Decisão de Contratar

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Conselho de Administração da ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4º - Fundamento de Escolha do Procedimento

O presente procedimento pré-contratual é realizado ao abrigo do disposto nos artigos 24.º n.º 1 alínea a) do CCP.

Artigo 5º - Peças do Procedimento

1. As peças que instruem o procedimento de ajuste direto são as seguintes:
 a) Convite e Anexo I (Modelo de proposta a apresentar pelo proponente), Anexo II (Modelo de Declaração de aceitação das condições constantes do Caderno de Encargos) e Anexo III (Modelo de Declaração de Habilitação).
 b) Caderno de Encargos e Anexo I (Listagem de Serviços) e anexo II (Listagem de Equipamentos).
2. O procedimento integrará ainda, se for caso disso, os esclarecimentos e as retificações que venham a ser prestados nos termos definidos no presente Convite.

Artigo 6º - Consulta e Disponibilização das Peças do Procedimento

1. O processo do Ajuste Direto será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível no sítio www.acingov.pt, onde será possível fazer a consulta e download das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta.
2. O processo de Concurso encontra-se também patente para consulta na sede da ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., sita na Rua Bartolomeu Velho, 648, 4150-124 Porto, com o telefone n.º 226 199 860, fax n.º 226 199 869 e endereço eletrónico

geral@agoraporto.pt , onde pode ser examinado, durante as horas de expediente (das 9h30m às 12h30m e das 14h30m às 17h30m), desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. O download das peças deverá ser feito de forma direta na plataforma eletrónica.

Artigo 7º - Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta, na plataforma eletrónica prevista no n.º 1 do Artigo 6.º, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.
2. No mesmo prazo previsto no número anterior, deverá ser apresentada lista na qual se identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados pela convidada a apresentar proposta, que deve ser submetida na plataforma eletrónica prevista no n.º 1 do Artigo 6.º.
3. A apresentação da lista na qual se identifiquem expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados pela entidade convidada devem respeitar o previsto nos n.^{os} 2 e 3 do Artigo 50.º do CCP.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar:
 a) Presta os esclarecimentos solicitados.
 b) Pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pela entidade convidada, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. A prestação dos esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões serão notificados através da plataforma eletrónica utilizada para a condução do procedimento e ficarão disponíveis para consulta na sede da Entidade Adjudicante.

Artigo 8º - Preço Base e Preços Unitário Máximos

1. O preço base para a componente de prestação de serviços de bar/cafetaria, fornecimento de refeições e snacks aos serviços e atividades da ÁGORA é de **€ 7.996,48 (sete mil**

novecentos e noventa e seis euros e quarenta e oito cêntimos), acrescidos de IVA às taxas legais em vigor, e corresponde ao valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar nessa componente.

2. Os itens e respetivos preços unitários máximos, encontram-se definidos no Anexo I ao Caderno de Encargos.
3. Os preços referidos nos números anteriores devem incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.

PARTE II. PROPOSTA

Artigo 9º - Modo e Prazo de Apresentação da Proposta

1. Nos termos do artigo 62º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, a apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham, deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em www.acingov.pt, **até às 17h00 do dia 23 de novembro de 2022**.
2. **Durante este período, será facultada à entidade convidada, a realização de uma visita técnica ao espaço do bar/cafetaria, que poderá ser agendada, caso a convidada assim o deseje**.
3. A proposta considera-se submetida, após o carregamento dos documentos que a compõem, quando a proponente procede à assinatura eletrónica da mesma.
4. A receção da proposta será registada, anotando-se a data e a hora em que é recebida, e culmina com a entrega ao proponente de um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 10º - Conteúdo da Proposta

1. A proposta deverá manifestar expressamente a vontade de contratar por parte da proponente e o modo como se dispõe a fazê-lo, devendo, sob pena de exclusão, conter todos os elementos e documentos, bem como respeitar os requisitos de apresentação, definidos nos artigos seguintes.

2. A proposta deverá, sob pena de exclusão, respeitar os aspetos de execução do contrato previstos no caderno de encargos, designadamente os parâmetros base e os limites mínimos e máximos aí definidos.

Artigo 11º - Documentos que Integram a Proposta

1. A proposta deve incluir os seguintes elementos documentais, organizados e identificados de acordo com essa sequência, cuja apresentação é obrigatória:
 a) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta de acordo com os quais a convidada se dispõe a contratar, designadamente:
 i. Proposta elaborada em conformidade com o modelo do **Anexo I** ao Convite, a preencher e apresentar em formato.pdf e formato .xls. (apenas deverão ser preenchidas as células vazias sombreadas a amarelo no modelo de proposta).
 ii. Plano de exploração e de prestação de serviços, incluídos no objeto do contrato, que evidencie os níveis que se propõe executar, designadamente quanto aos seguintes atributos:
 - Qualidade da proposta e visão estratégica: Texto explicativo da abordagem ao projeto com apresentação da proposta, do serviço e visão estratégica, com um máximo de 750 palavras.
 - Qualidade da equipa proposta, capacidade instalada e adequabilidade logística: indicação dos elementos da equipa a afetar à execução do contrato, com breve resumo da experiência profissional e empresarial de relevo para o âmbito da proposta a apresentar; texto demonstrativo da capacidade instalada e adequabilidade logística da entidade concorrente, designadamente todos os elementos da oferta apresentados na proposta passíveis de serem confecionados pela entidade convidada, com um máximo de 750 palavras.
 - Qualidade do Serviço de Bar/Cafetaria (Cocktails, sumos, cerveja e vinhos), e produtos propostos: proposta de oferta de Bar/Cafetaria, nos termos exigidos no caderno de encargos, com ficha técnica de cada produto e estrutura de preços, com o máximo de 750 palavras.
 - Qualidade do Serviço de Refeições (Almoço) e Snacks (Dia e Noite), e produtos propostos: proposta de menu semanal, nos termos exigidos no caderno de

encargos, com ficha técnica de cada prato, nomeadamente, a discriminação dos ingredientes utilizados, e estrutura de preços, com o máximo de 750 palavras.

- Qualidade do Serviço de Cafetaria (Café de especialidade, chás e pastelaria) e produtos propostos: proposta de oferta de Cafetaria (Café de especialidade, chás e pastelaria), nos termos exigidos no caderno de encargos, com ficha técnica de cada produto e estrutura de preços, com o máximo de 750 palavras.

iii. Outros documentos que a entidade convidada considere adequados.

b) Declaração do Concorrente de aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo do **Anexo II** ao presente Convite - modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

c) Certidão do Registo Comercial ou o respetivo Código de Acesso à Certidão Permanente para a sua consulta online.

2. Os documentos que constituem a proposta serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 12º - Requisitos da Proposta e respetivos Documentos

1. A proposta, assim como os documentos que a constituem, devem ser assinados pelo proponente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, através de certificado qualificado de assinatura eletrónica.
2. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos deverão ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes. Os membros dos agrupamentos devem ainda apresentar declaração a comprometer-se, em caso de adjudicação e antes da assinatura do contrato, na constituição de consórcio.
3. No caso de o certificado qualificado de assinatura eletrónica não relacionar o seu titular com o proponente, deverá ainda ser apresentado instrumento que comprove as suas funções e poderes para vincular o proponente.

Artigo 13º - Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 14º - Obrigação de Manutenção das Propostas

Nos termos do artigo 65.º do CCP, o prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas é de sessenta e seis (66) dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 15º - Alteração e/ou Retirada da Proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para apresentação da proposta, a convidada pode retirar a proposta apresentada, bastando comunicar tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

PARTE III. ANÁLISE DA PROPOSTA

Artigo 16º - Esclarecimentos sobre os Documentos que integram as Propostas

1. Poderão ser pedidos à convidada quaisquer esclarecimentos sobre a sua proposta, que se considerem necessários para efeitos de análise da mesma.
2. Se existirem fundadas dúvidas quanto à validade ou regularidade de qualquer documento, por este se encontrar rasurado ou apresentar qualquer outra irregularidade, poderá ser solicitado à convidada (ou ao seu representante legal, se aplicável) que apresente o original ou cópia autenticada do mesmo.
3. Nos casos referidos nos números anteriores, os esclarecimentos e os documentos deverão ser prestados pela convidada num prazo máximo definido no respetivo pedido.
4. Os esclarecimentos prestados pela convidada e os documentos referidos no nº 2 fazem parte integrante da respetiva proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
5. Os esclarecimentos e os documentos referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo a convidada ser notificada desse facto.

Artigo 17º - Análise da Proposta

A proposta será analisada de acordo com o artigo 146.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos e em função dos requisitos e elementos exigidos nos artigos 10.º, 11.º e 12.º do presente Convite, sendo excluída caso resulte da análise o preenchimento de algum dos motivos formais e materiais de exclusão aí previstos.

PARTE IV. ADJUDICAÇÃO

Artigo 18º - Escolha do Adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação.

Artigo 19º - Notificação da Decisão de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação deverá ser notificada à convidada até ao termo do prazo da obrigação de manutenção da proposta, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 76º do CCP.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar envia ao adjudicatário a minuta do contrato e, simultaneamente, notifica-o para apresentar os documentos de habilitação, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 20º - Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) úteis dias a contar da data de notificação da adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 a) Declaração emitida conforme o modelo constante no **Anexo III** ao presente Convite - modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.
 b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:
 i. Certificados de registo criminal do adjudicatário e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções.

ii. Certidões de não dívida à Segurança Social e às Finanças (ou respetivas autorizações para consulta dos dados).

2. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, com exclusão de qualquer outro meio de transmissão eletrónica de dados.

3. Quando os documentos a que se refere o n.º 1 se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. No prazo de 2 (dois) dias contados da notificação para o efeito, deverá o Adjudicatário proceder à supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundamentada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 21º - Registo central do beneficiário efetivo

1. Em simultâneo com a apresentação dos documentos de habilitação, e em cumprimentos da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto, deverá o adjudicatário apresentar documento comprovativo de registo no RCBE ou, em alternativa, facultar à Entidade Adjudicante o respetivo código de acesso.
2. A falta de apresentação do documento enunciado no número anterior, nos termos do estatuído na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei 89/2017, impede a celebração do contrato objeto do presente procedimento.
3. O incumprimento da obrigação prevista no número 1 do presente artigo, determina, de per si, a caducidade da adjudicação nos termos previstos no artigo 87-A do CCP.

Artigo 22º - Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 23º - Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicatária não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no presente convite.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável à entidade adjudicatária, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 24º - Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

Artigo 25º - Prestação de Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, encontra-se dispensada a prestação de caução.

PARTE V. CONTRATO

Artigo 26º - Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato será enviada para aceitação do Adjudicatário, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação e considerar-se-á aceite por este quando haja aceitação expressa ou, quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
2. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à sua rejeição.

Artigo 27º - Celebração do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação contra aquela.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao prestador de serviços, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em ocorrerá a outorga do contrato.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o prestador de serviços não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

PARTE VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28º - Despesas e Encargos do Concorrente

Constituem encargos da entidade convidada as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 29º - Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro) na sua redação atua e na demais legislação aplicável.

Anexos

- Anexo I: Modelo de proposta.
- Anexo II: Modelo Declaração (conforme artigo 57º do CCP).
- Anexo III: Modelo de Declaração (conforme artigo 81º do CCP).

Anexo I - Modelo de Proposta

[conforme ficheiro Excel disponibilizado juntamente com o convite]

Anexo II - Modelo de Declaração [artigo 57.º n.º 1 a) e Anexo I do CCP]

Declaração

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de

que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.^{os} 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.
(4) Nos termos do disposto nos n.^{os} 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

Anexo III - Modelo de Declaração [artigo 81.º n.º 1 a) e Anexo II do CCP]

Declaração

1 - … (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)… (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de… (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – A declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – A declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

… (local),… (data),… [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º